



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE AGOSTO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é ~~presentemente~~ ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. Adelição José dos Santos, conforme documentos anexos, e codificada nesta Prefeitura como: Distrito 01, Quadra 029, Lote 0258, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,60m (doze metros e sessenta centímetros) de frente com a Rua Visconde de Ouro Preto, com uma curva que desenvolve 02,70m (dois metros e setenta centímetros) da Rua Visconde de Ouro Preto para a Rua Djalma de Azevedo; 15,00m (quinze metros) de fundos com o Sr. Moises Tavares da Costa; 30,00m (trinta metros) na lateral direita com o Sr. Gervasio Américo Brasil e 28,05m (vinte e oito metros e cinco centímetros) na lateral esquerda com a Rua Djalma de Azevedo, perfazendo uma área total de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE AGOSTO DE 1.980 .

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL